

6.2 — Requisitos especiais — o constante da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, de entre os assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular para os candidatos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do aviso e avaliação curricular e entrevista profissional de selecção para os candidatos previstos na alínea *b*) do n.º 1 deste aviso.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base ou profissional e formação, qualificação e experiência profissional na área administrativa.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.3 — A classificação final resultará, conforme os casos, da média aritmética das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, sendo a escala de 0 a 20 valores, com aproximação até às centésimas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, em papel branco ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao director da Polícia Judiciária Militar, Rua de Gonçalves Zarco, Restelo, 1400-192 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, data de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

*b*) Habilitações literárias;

*c*) Identificação do concurso, fazendo referência ao número do *Diário da República* onde vem publicado e a respectiva quota;

*d*) Menção expressa da categoria que o candidato detém, serviço onde se encontra em funções e natureza do vínculo;

*e*) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, com indicação da duração em dias e horas e entidade promotora, devendo ser apresentada a respectiva comprovação;

*b*) Certificado de habilitações literárias;

*c*) Fotocópia do bilhete de identidade;

*d*) Declaração autenticada, emitida pelo serviço de origem, de onde constem a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos três últimos anos;

*e*) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito;

*f*) Os candidatos do QPC/PJM estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no seu processo de candidatura.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para efeitos de consulta, na direcção da Polícia Judiciária Militar, sendo enviadas também a cada candidato, através de ofício registado, quando o número de candidatos admitidos for inferior a 100. Quando este for igual ou superior, será efectuada a publicação de um aviso no *Diário da República*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — TCOR PA Élio José da Silva Santos.

Vogais efectivos:

Assessor Dr. Manuel Joaquim Afonso Araújo (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos).

Assistente administrativa especialista Maria Teresa Rosa Valentim.

Vogais suplentes:

Assessor principal Dr. Augusto Adriano de Moura Nunes.

Assistente administrativa especialista Luísa Maria Lopes Miranda Carvalho.

8 de Fevereiro de 2007. — O Director, *Fernando Governo dos Santos Maia*, MGEN.

## MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 312/2007

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, o 25485, capitão-tenente da classe de marinha Rui de Oliveira da Encarnação (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Outubro de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 20485, capitão-de-fragata da classe de marinha António Pedro Ferreira Moreira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24085, capitão-de-fragata da classe de marinha Paulo Alexandre da Silva Alves Martins.

10 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

#### Portaria n.º 313/2007

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por diuturnidade, ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os segundos-tenentes da classe de serviço técnico 406286, 2TEN STESP Francisco Manuel da Silva Ramos Correia, 850488, 2TEN STESP Mário João Pinto Alves, 500784, 2TEN STESP Agostinho Jorge de Almeida Silva, e 148887, 2TEN STESP Francisco José dos Santos (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 21 de Dezembro de 2006, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem com vão indicados, à esquerda do 112080, primeiro-tenente da classe de serviço técnico José Ascenso Pereira.

10 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

#### Portaria n.º 314/2007

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por diuturnidade, ao posto de subtenente, os aspirantes da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato 9103705, ASPOF TSN RC Sérgio Miguel Pereira da Silva, 9103405, ASPOF TSN RC Susana das Neves Pereira da Silva, 9103805, ASPOF TSN RC Néelson Rodrigo Rocha Gomes, e 9103505, ASPOF TSN RC Marta Isabel Costa Ferreira Mateus, que satisfazem as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º, conjugado com o artigo 56.º, e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de Novembro de 2006, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à